



LEI Nº. 2.958, DE 28 DE FEVEREIRO de 2.011.

PROPÕE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MIRIM DE ESPORTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO – SP aprovou e eu, Edson da Silva Mezencio, Presidente da Mesa Diretora, de acordo com o disposto no artigo 47, § 5º, combinado com o artigo 49, inciso I, segunda parte, da Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Passa Quatro, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, autorizado a criar a Escola Mirim de Esportes, cujos trabalhos serão ministrados no Centro de Lazer do trabalhador “Waldomiro Bráz Barioni”.

§ 1º A Escola Mirim de Esportes atenderá todas as modalidades esportivas em geral, ou seja, futebol de campo, futsal, basquetebol, handebol, entre outras modalidades conforme necessidade do município.

§ 2º As modalidades esportivas previstas no parágrafo anterior, cujas as instalações não possibilitem sua realização imediata, poderão ser transferidas provisoriamente para outro imóvel público.

Art. 2º Para ministrar as aulas serão utilizados os professores da rede municipal de ensino, que serão designados por ocasião da apresentação do Cronograma de Trabalho pelo Departamento de Esporte, Cultura e Lazer.



Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas na forma da lei, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal “Palácio Oscar de Oliveira Alves”, em 28 de fevereiro de 2.011.

Ver. Edson da Silva Mezencio
Presidente